

Materia Legislativa - 105/1962

Tipo: PL - Projeto de Lei Ordinária

Data: 21 de Agosto de 1962

Ementa: Depois de 2 anos de vencida, a licença-prêmio não gozada nem mandada contar em dobro, para efeito de aposentadoria, poderá ser paga em dinheiro, no todo ou em parte, ao servidor público municipal, desde que este o requeira.

